

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

Artigo 1º – A Academia de Letras de Indaiatuba, fundada em 18 de março de 2025, é uma associação civil de caráter literário e cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sem cunho político ou partidário, com sede e domicílio atual, na Rua Makoto Otaguro, nº 28, Jardim Esplanada, Município de Indaiatuba-SP.

Art. 2º - A Academia de Letras de Indaiatuba tem por finalidade fomentar a cultura e a literatura nacional, dando ênfase às produções da cidade de Indaiatuba, e funcionará conforme as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, derivado deste Estatuto.

§ 1º - A Academia compõe-se de 40 (quarenta) membros efetivos e perpétuos, residentes em Indaiatuba, de 20 (vinte) membros correspondentes convidados, residentes e domiciliados em todo o território brasileiro, e de membros honorários, pessoas culturalmente relevantes e residentes em Indaiatuba.

- I. A Academia constitui-se desde já com os membros que assinarem o presente Estatuto, os quais serão considerados membros fundadores.
- II. Anualmente, a Academia abrirá vagas para membros efetivos até atingir o número de 40 (quarenta) membros.
- III. Após atingir o número de 40 (quarenta) membros, a cada dois anos, se aprovado em Assembleia Geral, o Regimento poderá abrir até cinco vagas para membros efetivos até atingir o número máximo de 60 (sessenta) membros.

§ 2º - Constituída a Academia, será o número de seus membros completado mediante eleição por voto secreto e do mesmo modo serão preenchidas as vagas que, de futuro, ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos, honorários e correspondentes.

§ 3º - Na data da formação da Academia de Letras de Indaiatuba, consideram-se membros-fundadores os membros que participaram ativamente do grupo de WhatsApp denominado: “Comissão de Implementação da Academia de Letras de Indaiatuba” e que

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

compareceram a pelo menos uma das três primeiras reuniões do grupo. São eles: Adriana Silva Barbosa (pseudônimo Diana Scarpine), Analma Queiroz Moura, Cintia Henriques, Darcio Calligaris, Jacimara Martins Siqueira de Miranda, Jane Shirley Escodro Ferretti, Jonas Peres Loureiro (pseudônimo Jon Brodsky), José Airton Parra Sobreira, José Henriques Martins, Lilian de Lourdes Oliveira Henriques (pseudônimo Lee Oliveira), Marcelo Castro Bomfim, Maria José Amgarten Rodolfo Gonella, Mariane Gomes Sievert Naschenweng, Maria Rosângela da Silva, Renato Paulo Schmidt, Silvane Leite Poltronieri e Sueli de Sá Giovani.

Artigo 3º– O ingresso a uma vaga na Academia de Letras de Indaiatuba, somente far-se-á mediante:

- I. Ser indicado por um ou mais membros efetivos e/ou submeter-se a edital publicado pela presidência, elaborado de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno.
- II. Possuir comprovada idoneidade moral.
- III. Ter contribuído efetivamente para o incremento cultural do município de Indaiatuba.
- IV. Ter obra publicada.
- V. Ter idade mínima de 21 anos.

Parágrafo único – O candidato à vaga de acadêmico deverá apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* que contenha dados pessoais, formação escolar, atividades profissionais e culturais, e justificar pelo menos duas das condições estabelecidas nos quesitos deste artigo.

Art. 4º - A Academia de Letras de Indaiatuba, para a execução dos seus projetos, realizará uma sessão ordinária por mês, intercalando encontros presenciais e *online*, quando serão tratados assuntos de ordem administrativa e de ordem cultural.

- I. Criará um calendário anual de eventos internos e externos à Academia.
- II. Promoverá palestras ou conferências, cursos, seminários, simpósios, excursões e encontros de intelectuais, destinados a contribuir para o aprimoramento cultural da cidade.

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

- III.** Divulgará a vida e as obras dos patronos das cadeiras acadêmicas e outros fatos notáveis da história do município e do Brasil.
- IV.** Colaborará para a preservação do patrimônio histórico e cultural do município e da região.
- V.** Promoverá eventos e comemorações de significativo valor cultural.

Art. 5º - As reuniões da Academia de Letras de Indaiatuba ocorrerão com um *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros e com voto de maioria simples.

Parágrafo único: caso não tenha *quórum*, a reunião continuará em segunda chamada, com os membros presentes.

Art. 6º - A administração da Academia compete a um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e dois Tesoureiros, eleitos a cada dois anos por voto secreto e reelegíveis.

§ 1º - O Presidente dirige os trabalhos da Academia e a representa em juízo e nas suas relações com terceiros e desempata os votos, quando necessário, sendo as demais funções descritas abaixo:

- I.** O Presidente é o principal representante da Academia e terá as seguintes atribuições:
 - a)** **Representar a Academia em juízo e fora dele**, junto a órgãos públicos e privados;
 - b)** **Convocar e presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;**
 - c)** **Definir a pauta das reuniões**, junto à Diretoria e ao Conselho Acadêmico;
 - d)** **Aprovar e assinar documentos oficiais**, contratos e parcerias da Academia;
 - e)** **Coordenar os trabalhos da Diretoria**, garantindo o cumprimento das decisões tomadas em assembleia;
 - f)** **Desempatar votações**, quando necessário, nas decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
 - g)** **Submeter relatórios anuais de atividades e prestação de contas** para apreciação dos membros.

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

§ 2º - O Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente na ausência deste e terá suas funções designadas abaixo.

I. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências, sendo suas funções:

a) Assumir as funções do Presidente em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo;

b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos das comissões temáticas e culturais;

c) Propor e coordenar projetos literários e culturais aprovados pela Assembleia;

d) Manter diálogo com os membros da Academia, ouvindo sugestões e demandas para melhoria da gestão.

II. Caso o Presidente se ausente por **mais de 90 dias consecutivos**, o Vice-Presidente assumirá o cargo **interinamente**, devendo convocar uma Assembleia para definir sua permanência ou nova eleição.

§ 3º - Aos Secretários caberão redigir a ata, ficando as demais funções discriminadas abaixo.

I. O Primeiro-Secretário será responsável pela documentação e organização administrativa da Academia, tendo as seguintes funções:

a) Elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões e assembleias;

b) Organizar e arquivar toda a documentação oficial da Academia, incluindo correspondências e contratos;

c) Encaminhar as convocações para reuniões e eventos, conforme definido neste Regimento;

d) Gerenciar os registros de presença dos membros em reuniões e atividades;

e) Encaminhar comunicações oficiais aos acadêmicos e parceiros.

II - O Segundo-Secretário auxiliará o Primeiro-Secretário em todas as suas atribuições e assumirá sua função em caso de ausência.

§ 4º - Aos Tesoureiros incumbem a guarda e a administração do patrimônio social, de acordo com os outros membros da Diretoria, sendo que as demais funções serão discriminadas abaixo:

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

I. O Tesoureiro será responsável pela administração financeira da Academia, tendo as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar os recursos financeiros da Academia**, incluindo contribuições dos membros, doações e patrocínios;
- b) Manter registros detalhados de receitas e despesas**, com documentação comprobatória;
- c) Elaborar relatórios financeiros trimestrais e anuais**, submetendo-os à Comissão Fiscal;
- d) Autorizar pagamentos e movimentações financeiras**, sempre com transparência e de acordo com as decisões da Assembleia;
- e) Manter um fundo de reserva para emergências administrativas**;
- f) Garantir que todos os documentos financeiros estejam disponíveis para auditoria interna e externa.**

II. O Segundo-Tesoureiro auxiliará o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições e assumirá sua função em caso de ausência.

§ 5º - A Academia terá uma **Comissão Fiscal**, composta de três membros e eleita a cada dois anos, além das **Demais comissões temáticas**, criadas conforme necessidade e aprovadas em reunião ordinária.

§ 6º – Dois meses antes da eleição da nova diretoria, formar-se-á uma Comissão eleitoral composta por três membros.

§ 7º – As Comissões serão descritas no Regimento Interno.

§ 8º – As Diretorias serão criadas se necessário, votadas em reunião e descritas no Regimento Interno.

§ 9º – A Diretoria será submetida anualmente à avaliação de desempenho por meio de questionário com critérios objetivos elaborada por uma Comissão de Avaliação.

§ 10º – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

Art. 6º-A – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia e será composta por todos os membros efetivos em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral:

- I.** eleger e destituir os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- II.** aprovar as contas da Diretoria, com base em parecer da Comissão Fiscal;
- III.** alterar o Estatuto Social, por maioria absoluta dos votos dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- IV.** deliberar sobre a dissolução da associação, na forma do art. 12 deste Estatuto;
- V.** decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Academia, inclusive os não previstos neste Estatuto.

§1º – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Academia, ou, na omissão deste, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico ou impresso.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando expressamente exigido quórum especial neste Estatuto.

Art. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 8º - Os membros efetivos perpétuos e correspondentes contribuirão anualmente com um valor a ser fixado e aprovado em reunião, reajustado anualmente e destinado à produção literária coletiva ou outros fins culturais deliberados em reunião.

Art. 8º-A – A Academia poderá se manter mediante:

- I.** contribuições dos membros efetivos e correspondentes, conforme artigo 8º;
- II.** doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III.** receitas oriundas de eventos culturais, editais, concursos ou vendas de publicações próprias;
- IV.** parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, respeitado o objeto social da associação.

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

Art. 9º – São direitos dos acadêmicos:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo ou função da Diretoria e Comissões.
- II.** Participar diretamente dos trabalhos das reuniões da Academia.
- III.** Usar o bóton, a medalha, a pelerine e a vestimenta padrão da academia nas cerimônias.
- IV.** Utilizar o título de acadêmico em prol da divulgação da academia.
- V.** Utilizar-se dos arquivos e da Biblioteca da Academia.
- VI.** Requerer desligamento ou licença temporária da Academia.

Parágrafo único: O desligamento da academia poderá ocorrer por:

- a)** Solicitação voluntária do próprio membro;
- b)** Falecimento;
- c)** Inadimplência injustificada das contribuições estatutárias;
- d)** Ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas;
- e)** Por conduta incompatível com os princípios da Academia, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- f)** Por deliberação da Diretoria com aprovação da Assembleia.

Art. 10 – São deveres dos acadêmicos:

- I.** Comparecer às reuniões presenciais ou online sempre que convocados e, quando isso não for possível, justificar a ausência.
- II.** Votar nas eleições e deliberações.
- III.** Desempenhar com dedicação e zelo os mandatos e cargos que lhe forem atribuídos por eleição ou designação.
- IV.** Zelar pelo bom nome da Academia e pela dignidade da investidura acadêmica.
- V.** Manter sempre contato com a Academia, pessoalmente ou por meio de correspondência.
- VI.** Quando da mudança de endereço, comunicá-la imediatamente ao Secretário.
- VII.** Não usar seu cargo na academia para obter vantagens ilícitas.
- VIII.** Comprometer-se a pagar a anuidade, conforme descrito no Art. 8º.

Parágrafo único - Consequências pelo Não Pagamento da Contribuição:

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

I. O membro que **não realizar o pagamento da contribuição anual** até a data estipulada será notificado pela Tesouraria e terá um prazo adicional de **60 dias** para regularização.

II. Caso o pagamento **não seja realizado dentro do prazo adicional**, o membro estará sujeito a:

a) Perda temporária dos direitos acadêmicos (atraso até 60 dias), como participação em eventos e votações;

b) Suspensão das atividades na Academia, até que a situação seja regularizada;

c) Exclusão do quadro de membros, caso o atraso ultrapasse **12 meses**, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

III. O acadêmico em atraso poderá solicitar **parcelamento da dívida**, desde que formalize o pedido por escrito à Tesouraria.

Art. 11 - A Academia de Letras de Indaiatuba é constituída por quarenta cadeiras, que podem ser aumentadas até o número de sessenta, e tem como seus patronos grandes expoentes da literatura nacional, escolhidos pelos membros-fundadores que ocuparão as respectivas cadeiras.

§ 1º – Além dos patronos das cadeiras, será escolhido um patrono geral para a Academia de Letras de Indaiatuba.

Art. 12 – A Academia de Letras de Indaiatuba somente poderá ser dissolvida quando dois terços (2/3) dos acadêmicos solicitarem, por escrito, a convocação da assembleia-geral para essa finalidade, cabendo a esta, soberanamente a decisão por unanimidade.

Art. 13 – Na hipótese da dissolução, os bens da Academia de Letras de Indaiatuba serão doados para uma instituição cultural de Indaiatuba-SP, a critério da mesma assembleia, através de voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

Art. 13-A – As alterações do Estatuto dependerão de aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, por maioria absoluta dos membros presentes.

Estatuto da Academia de Letras de Indaiatuba

Art. 14 – Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais fica eleito o foro de Indaiatuba-SP.

Parágrafo único: As controvérsias entre membros e a Academia serão, preferencialmente, resolvidas por meio de mediação. Persistindo o conflito, poderá ser submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, alterada pela Lei nº 13.129/2015.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2025.

José Henriques Martins
CPF: 770.017.027-49

Reuter Miranda
OAB/SP: 353.741